



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**



A Todas As EBI,EBS e ES e à EP Capelas  
Aos Sindicatos de Pessoal Docente

**OFICIO-CIRCULAR**

<b>Sua referência</b>	<b>Sua comunicação de</b>	<b>Nossa referência</b>	<b>Angra do Heroísmo</b>
<b>N.º</b>		<b>N.</b> S-DRE/2008/4201	2008-04-16
<b>Proc.</b>		<b>Proc.</b> DGPD/0.26	

**Assunto: APOIO EDUCATIVO - COMPONENTE LECTIVA**

Considerando os diferentes tipos de estratégias e actividades em que se pode consubstanciar o apoio educativo (v. artigos 30.º a 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2006/A, de 7 de Abril), e atentas as dúvidas que têm sido suscitadas sobre a matéria, esclarece-se:

Integram a componente lectiva do docente apenas aquelas actividades que se enquadram no projecto educativo da escola e se traduzem em aulas, realizadas com carácter sistemático, devidamente preparadas e dirigidas a um grupo determinado e nominal de alunos (cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 118.º do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto) com limitações ou incapacidades que se manifestam, de modo sistemático, em graves dificuldades de aprendizagem.

Todas as restantes actividades de apoio educativo, designadamente, sessões de estudo acompanhado e estratégias similares, ainda que dirigidas a um grupo determinado e nominal de alunos, integram a componente não lectiva do docente (cf. alínea a) do n.º 5 do artigo 121.º do referido Estatuto).

Considera-se sem efeito o informado no Ofício-Circular S-DRE/2007/14145, de 2007/10/07.

Com os melhores cumprimentos

**A DIRECTORA REGIONAL**

**MARIA ISABEL DA CONCEIÇÃO LOPES RODRIGUES**

EMC/